



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 0514/2012

“CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ubaporanga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2013, no valor total de R\$ 413.300,00 (quatrocentos e treze mil e trezentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
SUBVENÇÕES SOCIAIS	
SUBVENÇÕES SOCIAIS destinados às entidades sem fins lucrativos	
SUBVENÇÕES SOCIAIS realizadas após observadas às seguintes condições:	
SUBVENÇÃO A LAR ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ	
I - atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;	
II - ser de natureza cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;	
CONTRIBUIÇÕES	
MANUT. DE PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	
IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;	
V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;	
VI - ser declarada pelos seus membros como entidade de utilidade pública;	
MANUT. CONV. ASSOC. DO CIRC. TUR. ROTA DO MURIQUI	
VII - apresentar o Plano de Aplicações dos Recursos;	
MANUTENÇÃO DE CONVENIO CORPO DE BOMBEIROS/CTGA	
VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;	
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
IX - celebrar o respectivo convênio;	
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
X - comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;	
TOTAL GERAL	

XI - comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2013.

Ubaporanga, 27 de dezembro de 2012.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal